SF/26588.67209-56 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(à PEC 18/2025)

Acrescente-se § 11-A ao art. 144 da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art. 144......

.....

§ 11-A. Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública poderão ser destinados às ações desenvolvidas pelas Forças Armadas quando em atividades de proteção e defesa civil, contra delitos transfronteiriços e ambientais na faixa de fronteira terrestre, no mar e nas águas interiores, e quando convocados para atuarem na garantia da lei e da ordem.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração à PEC nº 18/2025 tem por objetivo aprimorar o desenho constitucional do financiamento da segurança pública, conferindo maior racionalidade e efetividade ao emprego dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Especificamente, busca-se explicitar a possibilidade de utilização desses recursos nas hipóteses em que as Forças Armadas atuem de forma subsidiária, em estrita observância às competências constitucionais já previstas, integrando operações de segurança pública, defesa civil, proteção ambiental e enfrentamento a delitos transfronteiriços.

SF/26588.67209-56 (LexEdit*)

O contexto contemporâneo da segurança pública brasileira é marcado pela atuação cada vez mais articulada e transnacional do crime organizado, cujas atividades extrapolam fronteiras estaduais e nacionais. Organizações criminosas e milícias privadas operam com elevado grau de sofisticação, valendo-se de rotas terrestres, marítimas e fluviais, explorando regiões de fronteira, áreas ambientalmente sensíveis e espaços de limitada presença estatal. Esse cenário impõe desafios que exigem planejamento estratégico nacional, interoperabilidade entre órgãos e capacidade operacional ampliada, em consonância com os objetivos centrais da PEC 18/2025.

Apesar do avanço institucional representado pela constitucionalização do Sistema Único de Segurança Pública, persiste uma lacuna estrutural no que se refere ao custeio de operações integradas de maior complexidade. A atuação conjunta entre forças federais, estaduais e, excepcionalmente, as Forças Armadas, demanda recursos compatíveis com a natureza das missões, sob pena de comprometer a eficácia das ações coordenadas. A ausência de previsão expressa quanto à destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para essas operações gera insegurança jurídica e limita a capacidade de resposta do Estado frente a ameaças de alcance nacional.

Importa destacar que a alteração proposta não tem por finalidade financiar a manutenção ordinária das Forças Armadas, nem ampliar suas atribuições permanentes. Trata-se, exclusivamente, de viabilizar o custeio das ações desempenhadas em contextos específicos previstos na Constituição e na legislação infraconstitucional, como a Garantia da Lei e da Ordem, o combate a delitos transfronteiriços e ambientais e a atuação em situações de calamidade ou defesa civil, sempre em cooperação com os demais órgãos do Sistema Único de Segurança Pública.

Em síntese, a medida ora proposta reforça a lógica de coordenação, integração e interoperabilidade que orienta a PEC 18/2025, ao mesmo tempo em que confere maior eficiência ao uso dos recursos públicos destinados à segurança. Ao eliminar ambiguidades quanto ao financiamento dessas ações excepcionais, a alteração contribui para o fortalecimento do modelo federativo cooperativo, assegurando respostas mais rápidas, coordenadas e eficazes aos desafios impostos

pelo crime organizado e pelas ameaças complexas que recaem sobre o Estado brasileiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

SF/26588.67209-56 (LexEdit*)